

EDITAL 001/2023 DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAÇÃO DE CURSOS VOLTADOS PARA ÁREA DE AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO-PROCESSO Nº 2023/1444823

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Estado do Pará.

Deste modo, a Secretaria de Estado de Cultura do Pará, em parceria com a **Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA**, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e no Termo de Execução Descentralizada nº 01/2023 e, atendendo ao disposto no **Inciso III do art. 6º da LPG** - Promover capacitação, formação e qualificação no setor audiovisual.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de Pessoas Jurídicas, para ministração de 14 cursos, conforme especificidades descritas no Termo de Referência, que deverão ser ministrados por até 07 (sete) pessoas jurídicas, que serão previamente selecionadas conforme a regras estabelecidas em edital, cujos conteúdos compreenderão atividades de capacitação, formação e qualificação profissional voltadas para área de AUDIOVISUAL.

1.2. Modalidade: **Fomento**.

1.2.1. Apoio à realização de atividades de capacitação, formação e qualificação para profissionais do segmento Audiovisual.

1.2.2. Destinado ao desenvolvimento de atividades envolvendo oficinas, cursos, seminários e outros formatos, voltados à capacitação, formação e qualificação de profissionais da área do Audiovisual. Esse fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais.

1.2.2.1. As atividades deverão ser oferecidas de forma gratuita aos participantes, e, deverão ser apresentados:

- I. Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II. Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

1.2.2.2. As atividades deverão contemplar as temáticas descritas abaixo:

- a) Filmmaker;
- b) Direção de Fotografia;
- c) Direção de Arte;
- d) Cobertura mobile;
- e) Iluminação;
- f) Desconstrução da imagem, fotografia e sensibilização do olhar;
- g) Animação/Criação/Motion;

- h) Escrita criativa para produções e apuração;
- i) Linguagem e dinâmica de trabalho com câmeras broadcast;
- j) Áudio de estúdio e de externa;
- k) Roteiro para documentários;
- l) Automaquiagem;
- m) Edição e pós-produção;
- n) Drone.

2. VALORES

- 2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 3.511.554,41 (três milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos), sendo o valor individual de cada curso de R\$ 250.825,31 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes do presente Fomento correrão por conta da dotação orçamentária prevista abaixo:

Unidade Orçamentária: 65.201 – FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

Programa de Trabalho: 13.392.15038425

Elemento: 339039

Fonte Recurso: 01.700.0000.06 -011679

Ação Nº 291783

P.I: 103LPG8425C

- 3.1.1. A FUNTELPA reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista;
- 3.2. Executados e aceitos os serviços, a licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da FUNTELPA, situado na Rua dos Pariquis, 3318, Cremação - 66045-645 - Belém - Pará, para fins de liquidação e pagamento, que serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos.
- 3.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto nos Artigos 1º e 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no Fomento.
- 3.4. Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.
- 3.5. É vedado ao fomentado, terceirização dos serviços contratados neste edital, sob pena de rescisão do Fomento.
- 3.6. O fomentado durante toda a execução do termo de Fomento, deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no Fomento.
- 3.7. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer certidões da Fomentada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 3.8. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item 5.7 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da FUNTELPA.
- 3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FUNTELPA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fomentado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela FUNTELPA, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessário à para garantir o recebimento do crédito;
- 3.10. Persistindo a irregularidade, a FUNTELPA, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 3.11. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a FUNTELPA, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FUNTELPA;

- 3.12. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições pactuadas;
- 3.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fomentada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 3.14. A FUNTELPA efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao fomentado.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

- 4.1. Poderão participar do processo de Fomento as Pessoas Jurídicas legalmente constituídas no Estado do Pará no mínimo há 04 (quatro anos, que preencham as condições estabelecidas no presente Edital com comprovação de realização no audiovisual por no mínimo 4 (quatro) anos. *As pessoas jurídicas a serem contempladas, deverão possuir no mínimo as seguintes atividades econômicas principal ou secundárias, ou CNAES correlatos à produção Audiovisual.:*
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade;
- 4.2. Todos os projetos deverão ser executados e apresentados obrigatoriamente no Estado do Pará.
- 4.3. O proponente só poderá ser Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação e Cooperativa que tenham no seu CNAE atividades compatíveis com o audiovisual); Pessoa jurídica com fins lucrativos;

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 5.1. Não pode se inscrever neste Edital proponentes que:
 - I. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - II. Sejam servidores da Secretaria de Cultura do Estado do Pará e Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - III. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
 - IV. Sejam órgãos públicos, escolas e fundações privadas.
 - V. Proponentes inadimplentes com prestação de contas de editais realizados pela Secult e organizações da sociedade civil parceiras, com recursos da Lei Aldir Blanc.
 - VI. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas nas situações vedadas acima.
 - VII. Pessoas Jurídicas constituídas e residentes fora do Estado do Pará;
 - VIII. Que se encontrem sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado do Pará.
 - IX. A pessoa jurídica declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - X. A pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - XI. A pessoa jurídica cujo objeto social não seja compatível com objeto deste edital;
 - XII. A pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005.
 - XIII. A pessoa jurídica integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendida, como aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não age representando interesses econômicos em comum.

PARÁGRAFO ÚNICO: O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital, podendo os mesmos submeter projetos a este Edital.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

- 6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve enviar toda documentação obrigatória relatada no item 8.3, **entre os dias 26 de dezembro até às 23h59min do dia 19 de fevereiro de 2023**, exclusivamente através da plataforma Mapa Cultural do Pará, no endereço eletrônico <https://mapacultural.pa.gov.br/oportunidade/1307/>
- 6.2. Para efeito de inscrição todos os proponentes deverão estar cadastrados no MAPA CULTURAL DO PARÁ.**
- 6.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, ou materiais postados via Correios.
- 6.4. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Pará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.
- 6.5. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.
- 6.6. Os anexos que compõem este edital deverão ser assinados de maneira física ou eletrônica, com o encaminhamento na forma digital no ato de inscrição anexados no formato PDF.
- 6.7. As inscrições feitas em desacordo com os prazos e demais exigências do presente edital serão indeferidas.
- 6.8. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição, depois de finalizada.
- 6.9. É vedada a participação de órgãos públicos, escolas e fundações privadas.

7. COMO SE INSCREVER

- 7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.3 por meio do portal do **MAPA CULTURAL DO PARÁ** - <https://mapacultural.pa.gov.br/oportunidade/1307/>

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 8.1. A documentação de habilitação deverá ser digitalizada e enviada no momento da inscrição endereço: <https://mapacultural.pa.gov.br/oportunidade/1307/>
 - 8.1.1. A documentação completa anexada no formulário deverá ter no máximo 8 MB (megabytes), ser nomeada de acordo com a nomenclatura **“HABILITAÇÃO FOMENTO AUDIOVISUAL”** e incluída na ordem discriminada nesse item.
- 8.2. A autenticidade dos documentos apresentados, e a veracidade das informações prestadas à **comissão formada para análise dos documentos**, são de inteira responsabilidade dos interessados estando estes sujeitos às medidas legais cabíveis.
- 8.3. Para fins de verificação das condições para habilitação, a **comissão**, a seu critério e a qualquer momento, poderá convocar, por correio eletrônico, os(as) participantes (as) a apresentarem documentos, novos ou complementares, digitais ou físicos, que confirmem o atendimento dos requisitos descritos, fixando-lhes prazo para a apresentação, sob pena de indeferimento do Requerimento de habilitação.

9. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

- 9.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao portal eletrônico indicado no item 8.1 deste edital.

- 9.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 10.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.
- 9.3. Os pedidos de Fomento serão recebidos pela Comissão Especial de Fomento, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.
- 9.4. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Fomentado será convocado pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o Termo do Fomento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.
- 9.5. O termo do Fomento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos fomentados.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:
 - I. Requerimento para inscrição, conforme modelo contido no anexo II;
 - II. Termo de Responsabilidade, conforme modelo contido no anexo III;
 - III. Declaração de Idoneidade, conforme modelo contido no anexo IV;
 - IV. Cópia do CNPJ da empresa;
 - V. Cópias do Contrato Social e suas alterações;
 - VI. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
 - VII. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal (relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, incluindo previdência), Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante;
 - VIII. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - IX. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
 - X. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. (com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do envelope);
 - XI. Deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social**, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
 - XII. A empresa participante deverá provar a capacidade através de atestado (s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que já executou/executa satisfatoriamente o objeto do referido fomento.
- 10.2. Os documentos necessários ao Fomento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou certificação digital.
- 10.3. Ao enviar/protocolar seu pedido para o EDITAL DE FOMENTO, a pessoa jurídica aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
- 10.4. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada, a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares das Pessoas Jurídicas deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados.

11. DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DOCUMENTAL

- 11.1. Das atribuições e deveres:
 - 1.1.1.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;
 - 1.1.1.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

- 1.1.1.3. Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.
- 11.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Inscrição:
- 1.2.1.1. O Edital de Fomento será processado e julgado pela Comissão Especial designada que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- 1.2.1.2. A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- 1.2.1.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado;
- 1.2.1.4. As decisões da Comissão que negarem o Fomento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.
- 11.3. Dos Recursos:**
- 1.3.1.4. O Pessoa Jurídica interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de Fomento no prazo referido no subitem 1.2.1.4 deste Edital;
- 1.3.1.5. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão Especial, devendo ser entregue no endereço eletrônico edital.lpg@funtelpa.net;
- 1.3.1.6. Recebido o recurso, a Comissão Especial poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo a Autoridade Competente que, após regular instrução, proferirá sua decisão;
- 1.3.1.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;
- 1.3.1.8. Da decisão da Autoridade Competente não caberá novo recurso administrativo.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. O Credenciado estará sujeito as seguintes penalidades:
- I. Advertência;
 - II. Suspensão de até 60 (sessenta) dias;
 - III. Cancelamento do Fomento.
- 12.2. Sendo descredenciado durante a vigência do Fomento, ficará impedido de se inscrever para o procedimento subsequente, sendo-lhe pago a tarefa adequadamente realizada até aquela data;
- I. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:
 - II. Conduta irregular ou tratamento inadequado a qualquer membro dirigente, cursistas e servidores públicos;
 - III. O atraso para iniciar o curso no horário estabelecido;
 - IV. Não cumprimento da metodologia e cronograma pré-estabelecido.
- 12.3. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:
- I. A reincidência, no mesmo evento, de qualquer uma das condutas descritas no item e 12.2.
- 12.4. Constituem infrações passíveis de cancelamento do Fomento;
- I. O não comparecimento injustificado ao local do curso;
 - II. Comportamento inadequado e imoral;
 - III. A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio e contra o patrimônio seja ele de quem for;
 - IV. A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de capacitação profissional.
 - V. A não apresentação das certidões regulares fiscais.
- 12.5. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FOMENTADO

13.1. Compete aos fomentados:

- 13.1.1. Elaborar e disponibilizar o conteúdo e o material do curso a ser ministrado;
- 13.1.2. Manter, durante a execução do contrato, serviço de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Fomento;
- 13.1.3. Comunicar a FUNTELPA com antecedência mínima de 6 (seis) dias corridos, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços contratados ou quando verificar condições inadequadas ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 13.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 13.1.5. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 13.1.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da FUNTELPA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 13.1.7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNTELPA.
- 13.1.8. A prestação dos serviços deve ocorrer na conformidade com metodologias estratégicas, ferramentas e instrumento didáticos pedagógicos que proporcionam o avanço no plano do conhecimento científico, melhorando substancialmente as competências profissionais.
- 13.1.9. **Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Termo de Fomentos Plano de Trabalho, na forma do Anexo VII, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.**

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNTELPA

14.1. São responsabilidades da FUNTELPA:

- 14.1.1. Convocar os fomentados conforme sua necessidade;
- 14.1.2. Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os prestadores de Serviço no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;
- 14.1.3. Realizar os pagamentos, cumprir os prazos e condições estabelecidas no Edital de Fomento conforme tabela anexa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O presente Edital será disponibilizado no Portal do **MAPA CULTURAL DO PARÁ**, no endereço <https://mapacultural.pa.gov.br/>.
- 15.2. Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos por meio do e-mail: edital.lpg@funtelpa.net, junto à Comissão Especial designada para este fomento.
- 15.3. A autoridade competente poderá anular ou revogar o presente fomento por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 15.4. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da fomentada das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.
- 15.5. Os interessados e participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase deste Fomento.
- 15.6. Os casos omissos neste EDITAL DE FOMENTO serão solucionados com base na legislação federal pertinente e subsidiariamente nos princípios gerais de direito.
- 15.7. **Cabe a FUNTELPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Fomento, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014.**

16. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Requerimento de Fomento. >> *Apresentar*
Anexo III – Termo de Responsabilidade. >> *Apresentar*
Anexo IV – Declaração de Idoneidade. >> *Apresentar*
Anexo V – Declaração de Cumprimento ao Edital. >> *Apresentar*

Anexo VI – Plano de Trabalho.

Anexo VII – Minuta Termo de Fomento.

Waldemiro Sanova
Presidente da FUNTELPA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para ministração de curso no segmento do audiovisual, contemplados pela **LEI PAULO GUSTAVO**, nos termos das condições estabelecidos a seguir.

2. TABELA DO ITEM QUE SE PRETENDE CREDENCIAR:

Item	Descrição - Especificação do Material/Serviço
01	Contratação de Pessoas Jurídicas

- 2.1. Para fins desde Fomento de prestação de serviço de capacitação em diversas áreas audiovisual, ficam estabelecidos os valores/pagamento de:

CURSOS
<p>Cursos: Filmmaker; Direção de Fotografia; Direção de Arte; Cobertura mobile; Iluminação; Desconstrução da imagem, fotografia e sensibilização do olhar; Animação/Criação/Motion; Escrita criativa para produções e apuração; Linguagem e dinâmica de trabalho com câmeras broadcast; Áudio de estúdio e de externa; Roteiro para documentários; Automaquiagem; Edição e pós-produção; Drone.</p>

- 2.2. Os valores de remuneração estão publicados no EDITAL DE LICENCIAMENTO E EXIBIÇÃO PARA CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, publicado no D.O.E n.º 35.559, de 29 de setembro de 2023, fls. n.º 9, bem como no Portal MAPA CULTURAL:
<https://mapacultural.pa.gov.br/lpg/audiovisual-licenciamento-de-obras-e-apoio/#info>.

- 2.3. O presente procedimento deverá ser realizado por Fomento, como forma de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do art. 25 da lei 8.666/93, por impossibilidade de competição, vez que nessa modalidade todos os interessados que atendam às exigências do ato convocatório (Edital) poderão se credenciar para prestar o serviço.

3. DO CRONOGRAMA

ETAPA DO EDITAL	PRAZO
1 - Publicação do Edital de Fomento	26/12/2023
2 - Período de inscrições	26/12/2023 à 19/02/2024
3 - Resultado da inscrição	26/02/2024

4 - Prazo Recursal	12/03/2024
5 - Resultado do Recurso	14/03/2024
6 - Assinatura do Contrato	22/03/2024
07 - Período dos cursos	01/04/2024 à 30/11/2024

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação de serviços de capacitação deve obrigatoriamente ser prestada por aqueles que detenham capacidade técnica exigida. Todo esse processo requer Professores / Instrutores, com conhecimento e formação especializada dentro de sua área de atuação, e com experiência e disponibilidade para desenvolver a formação de profissionais na área audiovisual.

5. DA HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR

5.1. A Pessoa Jurídica interessada deverá anexar, além da Documentação exigida no ITEM 10 do Edital, a documentação abaixo relacionada, no portal do **MAPA CULTURAL DO PARÁ** <https://mapacultural.pa.gov.br/#all>

5.1.1. Experiências Profissional (PROFESSORES/INSTRUTORES):

- a) Certificado (Comprovantes) de ministrante/instrutor em cursos de capacitação profissional/técnico com carga horária superior a 20h;
- b) Diploma legal de Graduação de Nível Superior;
- c) Inscrição no Conselho de Classe Competente, exceto nos casos amparados em lei;
- d) Cópia frente e verso dos certificados de cursos de aperfeiçoamento, pertinentes à Área de Atuação/Atividades pretendida na seleção, com registro da carga horária e data de realização nos últimos 3 (três) anos.
- e) apresentar cópias dos documentos pessoais, sendo que somente serão considerados os que estejam em plena validade.

5.1.2. Dos Materiais Didáticos:

- a) Os Materiais Didáticos a serem utilizados nos cursos deverão estar em língua portuguesa do Brasil, e também possuir registro em Cartório de Títulos e Documentos comprovando a autoria própria, sendo esta da Pessoa Jurídica Fomentada ou do ministrante, vedando plágio a apropriação e apresentação de conteúdo alheio como se fosse próprio, ou Registro ou Averbação do Direitos Autorais na Biblioteca Nacional.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores constantes em Edital, sendo o pagamento realizado por meio de depósito em conta corrente titularizada pelo credenciado.
- 6.2. Cabe ao credenciado comunicar a FUNTELPA com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos anteriores ao início do curso, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços, ou quando verificar condições inadequadas ou na iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

7. LOCAL DE MINISTRAÇÃO DOS CURSOS:

7.1. Os cursos deverão ocorrer nas dependências da FUNTELPA. De acordo com a necessidade, os cursos poderão ser ministrados na sede da FOMENTADA.

8. MODELO DE GESTÃO DO FOMENTO

8.1. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do Termo de Fomento, para acompanhamento e fiscalização do serviço prestado, anotando em registro próprio todas

as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 8.2. O servidor ou comissão designada para a gestão e fiscalização do Termo de Fomento, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3. A Fomentada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 8.4. A Fomentada se obriga a permitir que a auditoria interna da FUNTELPA e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.
- 8.5. A FUNTELPA realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Fomentada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- 8.6. A avaliação será considerada pela FUNTELPA para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Fomentada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 9.1. Fica assegurado a autoridade superior da FUNTELPA, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Fomento, sem que caiba ao participante qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 9.2. Nas hipóteses tratadas no subitem anterior serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.4. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente Edital, não garantirá automática celebração do Termo de Fomento.

Firmamos e sendo verdadeiros os termos do presente termo de referência, conforme rubrica/assinatura:

Belém (PA), 26 de dezembro de 2023.

Waldemiro Sanova
Presidente e Ordenador de Despesas

ANEXO II

REQUERIMENTO DE FOMENTO/CARTA DE INTENÇÃO

À Comissão de Seleção de Fomento,

Empresa – Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: Município: UF: CEP:

Telefone Celular:

E-mail:

Pelo presente, a empresa acima identificada vem requerer seu Fomento em conformidade com o Edital de Fomento de Audiovisual nº 001/2023, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que:

- a. Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste fomento, concordando com os termos do edital;
- b. As informações prestadas neste pedido de fomento são verdadeiras;
- c. Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de fomento;
- d. Concorda com os valores e condições técnicas mencionadas no referido edital;

Belém (PA), _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do credenciado
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo.

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão de Seleção de Fomento.

Empresa – Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: Município: UF: CEP:

Telefone Celular:

E-mail:

Declara estar ciente de que o possível fomento de nossa empresa acima descrita, não gera direito subjetivo à efetiva contratação pela FUNTELPA.

Conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas em nossa proposta, caso venhamos a ser contratados, após apresentar a documentação exigida no Termo.

Estamos cientes de que, caso venhamos ser contratados, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.

Belém (PA), _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do credenciado
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Seleção de Fomento.

Empresa – Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: Município: UF: CEP:

Telefone Celular:

E-mail:

Por este instrumento documental, comprometemo-nos a declarar, tempestivamente, junto à FUNTELPA, que não fomos declarados inidôneos para contratar com o Poder Público e não há nenhum fato existente ou impeditivo, razão que resulte em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no inciso V, alínea “b” do art. Art. 39, da Lei N° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Belém (PA), _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do credenciado
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO EDITAL

À Comissão de Seleção de Fomento.

Empresa – Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: Município: UF: CEP:

Telefone Celular:

E-mail:

Por este instrumento documental, DECLARAMOS, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e das condições deste edital.

Belém (PA), _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do credenciado
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo.

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail:	Telefone:
Nome do Representante:	CPF:***** (não informar neste campo)
Endereço:	Município: UF: CEP:
E-mail:	Telefone:

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do projeto/atividade: indicar o nome do projeto a ser executado;

Início/fim e prazo de execução: indicar o prazo para execução total das atividades e cumprimento das metas;

Público-alvo: indicar o público que será beneficiado pela parceria;

Objeto/finalidade da parceria: descrever o produto final da parceria;

Objetivos/Resultados esperados: descrever o que vai ser realizado identificando as ações que devem ser cumpridas para a obtenção de seu objeto.

Descrição da Realidade: descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

Relatório de Atividades: informações que comprovem a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto – dados relativos aos últimos XX meses;

Capacidade técnica: descrever a capacidade técnica para desenvolvimento do objeto e profissionais envolvidos na sua consecução.

Nome do Projeto/Atividade:
Data de início da execução:
Data de fim da execução:
Prazo de execução:
Público-alvo:
Objeto/finalidade:
Objetivos/Resultados esperados:

Descrição da realidade:
Relatório de Atividades:
Capacidade técnica

3 – RECURSOS FINANCEIROS

Valor do Repasse Proposto	
---------------------------	--

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

O cronograma de execução de metas permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar e/ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Meta: indicar como meta os elementos que compõem o objeto;

Descrição: relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase;

Etapa/fase: indicar cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta;

Forma de execução: meios para atingir as metas estabelecidas;

Parâmetros de aferição: refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase;

Unidade: indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase;

Quantidade: indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida;

Duração (início/término): refere-se ao prazo previsto para início e término da implementação de cada meta, etapa ou fase.

EXECUÇÃO DE METAS						
DESCRIÇÃO	ETAPA/FASE	FORMA DE EXECUÇÃO	PARÂMETROS DE AFERIÇÃO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

* O plano de aplicação refere-se à utilização dos recursos financeiros em diversas espécies de gastos

Descrição: relacionar os elementos característicos de cada meta, se constitui material, serviço ou obra);

Quantidade: indicar a quantidade prevista para cada descrição;

Despesas correntes: custeio de manutenção das atividades, como despesas com pessoal, bens de consumo, serviços, manutenção, ou seja, não compõem expansão das suas atividades; Marcar com um "X";

Despesas de capital: relacionadas a aquisição de máquinas, equipamentos, imóveis, realização e obras. Para a formação de bem capital e expansão das atividades; Marcar com um "X";

Valor unitário: registrar o valor unitário de cada descrição;

Valor total: registrar o valor total de cada descrição;

Total geral: registrar o somatório dos valores atribuídos.

DESPESAS							
DESCRIÇÃO	MATERIAL/SERVIÇO/OBRA	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

TABELA RESUMO		
VALOR GLOBAL	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL

Recurso: Valor global da parceria;

Despesas correntes: valor total gasto com despesas correntes;

Despesas de capital: valor total gasto com despesas de capital;

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

DESPESA:	CORRENTE
ANO:	2024
MÊS	REPASSE
TOTAL	

DESPESA:	CAPITAL
ANO:	2024
MÊS	REPASSE
TOTAL	

Para maior clareza, firmo a presente.

Local, data.

Nome do representante
Assinatura

OBS: Conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.



ANEXO VII
MINUTA DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL Nº XX

TERMO DE FOMENTO PARA CONTÉUDO AUDIOVISUAL CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA** E **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

FOMENTADOR (A):

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SECULT**, por intermédio da **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro: Cremação – CEP: 66.063-280, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 3557432 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 688.589.142-87, residente e domiciliado nesta cidade;

FOMENTADO (A):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, localizada xxxx (endereço completo), n.º , bairro, CEP: XXX, neste ato representado pelo (a) Sr (a). **XXX**, portador(a) do RG nº xxx expedida xxx, inscrito (a) no CPF sob nº xxx, residente e domiciliado(a) xxx, bairro: xxx, CEP: xxx, **resolvem firmar o presente Termo de Fomento ao Audiovisual, de acordo com as seguintes condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO:

1.1. Este Termo é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o Fomentado selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto da Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto do Fomento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Este Termo de Fomento ao Audiovisual tem por objeto a concessão de apoio financeiro à (ao) FOMENTADO (A), contemplada no Edital nº 001/2023 - Fomento ao Audiovisual de Pessoas Jurídicas para Minистраção de Cursos voltados para área de Audiovisual Lei Paulo Gustavo, conforme processo administrativo nº 2023/1444823.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ XXX (XXX);
3.2. Serão transferidos à conta do(a) FOMENTADO (A), especialmente aberta no Banco: XXX, Agência: 0000, Conta bancária nº XXX, para recebimento e movimentação.

CLAUSULA QUARTA – DAS APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1. O(A) FOMENTADO (A) só pode iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos.
4.2. O(A) FOMENTADO (A) será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
4.3. As despesas realizadas pelo(a) FOMENTADO (A) com recursos da proposta adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

- 4.3.1. As aquisições e contratações realizadas pelo(a) FOMENTADO (A) deverão ocorrer mediante documento fiscal, Recibos de Pagamento ou outro documento aplicável ao respectivo tipo de contratação, emitido pelo fornecedor ou prestador de serviço.
- 4.3.2. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o(a) FOMENTADO (A) assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.
- 4.3.3. Nos casos em que o(a) FOMENTADO (A) seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.
- 4.3.4. Os pagamentos efetuados pelo(a) FOMENTADO (A) deverão ocorrer por meio de transferência bancária ou PIX vinculado à conta de titularidade do fornecedor/prestador, débito automático, pagamento de faturas ou boletos ou similares ou por outra forma onde seja possível identificar o fornecedor/prestador que recebeu os recursos.
- 4.3.5. O(A) FOMENTADO (A) deverá, sempre que possível, reunir documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços e/ou o fornecimento dos bens, por meio de relatórios, certificados, declarações, registros em foto e vídeo ou quaisquer outros documentos.
- 4.4. Os saldos de recursos repassados e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia, desde que sejam para aumentar quantitativos ou atualizar os valores de itens já previstos no Plano de Trabalho.
- 4.4.1. Caso o(a) FOMENTADO (A) deseje contratar novos serviços ou adquirir bens não previstos no Plano de Trabalho, deverá solicitar autorização à FUNTELPA, pelo e-mail: edital.lpg@funtelpa.net, antes da efetiva realização da despesa.
- 4.5. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do(a) FOMENTADO (A).

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações da FUNTELPA:

- 5.1.1. Transferir os recursos ao(a) FOMENTADO (A);
- 5.1.2. Orientar o(a) FOMENTADO (A) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- 5.1.3. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) FOMENTADO (A);
- 5.1.4. Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Fomento ao Audiovisual;
- 5.1.5. Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- 5.1.6. Monitorar o cumprimento pelo (a) FOMENTADO (A) das obrigações previstas na SUB ITEM 5.2.

5.2. São obrigações do(a) FOMENTADO (A):

- 5.2.1. Executar a proposta aprovada;
- 5.2.2. Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da proposta aprovada;
- 5.2.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Fomento ao Audiovisual;
- 5.2.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Fomento, bem como o acesso ao local de realização da proposta aprovada;
- 5.2.5. Prestar informações à FUNTELPA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Fomento ao Audiovisual;
- 5.2.6. Atender a qualquer solicitação regular feita pela FUNTELPA a contar do recebimento da notificação;
- 5.2.7. Fazer constar, em todo material de comunicação, nas redes sociais e páginas oficiais, as marcas que identificam a Lei Paulo Gustavo, o Ministério da Cultura e o Governo do Pará, bem como dar publicidade as referidas marcas em todas as ações realizadas que tenham sido beneficiadas, direta ou indiretamente, pelos recursos da Lei Paulo Gustavo, durante a vigência do Termo de Fomento;
- 5.2.8. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento ao Audiovisual;
- 5.2.9. Guardar a documentação referente à execução da proposta e à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Fomento ao Audiovisual;
- 5.2.10. Não utilizar os recursos para outra finalidade estabelecida na proposta aprovada;
- 5.2.11. Executar a contrapartida social, gratuitamente, conforme pactuada com a FUNTELPA;

- 5.2.12. Participar de uma pesquisa a ser organizada pela FUNTELPA, a fim de mensurar os resultados e impactos da execução dos recursos do edital no desenvolvimento do setor cultural paraense, a ser aplicada até 12 meses após o término da vigência do Termo de Fomento ao Audiovisual;
- 5.2.13. Acessar regularmente o e-mail e/ou o WhatsApp informado no ato de preenchimento da ficha de inscrição da proposta, a fim de ter acesso às comunicações e notificações da FUNTELPA em relação a este Termo de Fomento;
- 5.2.14. Observar todas as regras do instrumento convocatório, de seus anexos, da LC nº 195/2022, do Decreto nº 11.525/2023, do Decreto nº 11435/2023 e normas correlatas, para a celebração, execução e prestação de contas do objeto do presente Termo de Fomento ao Audiovisual.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 6.1. O(A) FOMENTADO (A) prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
- 6.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da proposta aprovada, por meio dos seguintes procedimentos:
 - 6.2.1. Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Fomento ao Audiovisual; e
 - 6.2.2. Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
 - 6.2.2.1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
 - 6.2.2.2. comprovar que foram alcançados os resultados da proposta aprovada e da contrapartida social pactuada;
 - 6.2.2.3. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e da contrapartida social pactuada;
 - 6.2.2.4. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: documentos fiscais emitidos em nome do beneficiário, acompanhado de fotos e/ou vídeo ou quaisquer outros documentos que comprovem que os serviços contratados foram executados ou que os bens adquiridos foram entregues;
 - 6.2.2.5. anexar a comprovação da execução do objeto e da contrapartida social por meio de: atas de presença, declaração assinada por beneficiários ou parceiros, matéria jornalística, postagens em redes sociais, depoimentos por escrito ou em vídeo e/ou registros fotográficos e/ou em vídeos onde seja possível identificar o local, a data e a ação, bem como o seu realizador, dentre outros documentos legalmente aceitos e que comprovem o efetivo cumprimento da ação.
- 6.3. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
 - 6.3.1. encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
 - 6.3.2. recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo(a) FOMENTADO (A), de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 6.4. Após o recebimento do processo pelo agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
 - 6.4.1. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
 - 6.4.2. Solicitar a apresentação, pelo(a) FOMENTADO (A), de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
 - 6.4.3. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
- 6.5. O relatório de execução financeira será exigido, independente da prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:
 - 6.5.1. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 5.2; ou

- 6.5.2. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da proposta aprovada, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 6.5.2.1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.
- 6.6. O julgamento da prestação de informações será realizado pela Secretária de Cultura que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
- 6.6.1. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- 6.6.2. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 6.7. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o(a) FOMENTADO (A) será notificado para que exerça a opção por:
- 6.7.1. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- 6.7.2. apresentação de plano de ações compensatórias; ou.
- 6.7.3. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 6.7.3.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 6.7.3.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) FOMENTADO (A), será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 6.7.3.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) FOMENTADO (A) poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 6.7.3.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL

- 7.1. A alteração do Termo de Fomento ao Audiovisual será formalizada por meio de termo aditivo.
- 7.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- 7.2.2. alteração da proposta aprovada sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 7.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto;
- 7.4. As alterações da proposta aprovada, cujo escopo seja de, no máximo 20%, poderão ser realizadas pelo(a) FOMENTADO (A) e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia;
- 7.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Fomento ao Audiovisual poderá ser realizada pelo(a) FOMENTADO (A) sem a necessidade de autorização prévia da administração pública;
- 7.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – TITULARIDADE DE BENS:

- 8.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da proposta aprovada fomentada serão de titularidade do(a) FOMENTADO (A) desde a data da sua aquisição e não poderão ser alienados ou serem utilizados em finalidade divergente do objeto da proposta e do previsto no edital.
- 8.1.1. Caso a iniciativa ou o equipamento cultural tenha suas atividades encerradas, o(a) FOMENTADO (A) deverá doar todos os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados por este instrumento para uma organização da sociedade civil de natureza/finalidade cultural existente no município ou na mesma região de atuação do(a) FOMENTADO (A);
- 8.1.2. A doação deverá ser formalizada por um Termo de Doação, constando a descrição dos bens doados e as assinaturas do(a) FOMENTADO (A) doador e do responsável legal da organização da sociedade civil que recebeu a doação.
- 8.1.3. O(A) FOMENTADO (A) deverá encaminhar uma via Termo de Doação para a FUNTELPA, para fins de arquivamento no processo de prestação de contas do(a) FOMENTADO (A).

8.1.4. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL:

9.1. O presente Termo de Fomento ao Audiovisual poderá ser:

9.1.1. Extinto por decurso de prazo;

9.1.2. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

9.1.3. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

9.1.4. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

9.1.4.1. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

9.1.4.2. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

9.1.4.3. Violação da legislação aplicável;

9.1.4.4. Cometimento de falhas reiteradas na execução;

9.1.4.5. Má administração de recursos públicos;

9.1.4.6. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

9.1.4.7. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

9.1.4.8. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo

9.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES:

10.1. Nos casos em que for verificado que a proposta foi executada, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo(a) FOMENTADO (A).

10.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10.4. P
ela execução da proposta em desacordo com o plano de trabalho e com este Termo de Fomento ao Audiovisual, a FUNTELPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) FOMENTADO (A) as seguintes sanções:

10.4.1. a
dvertência;

10.4.2. s
uspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

10.4.3. d
eclaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SECULT-PA, que será concedida sempre que o(a) FOMENTADO (A) ressarcir a administração pública estadual pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

10.4.4. A s sanções estabelecidas nos sub itens 10.4.1 e 10.4.2 são de competência exclusiva da Secretaria de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.4.5. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo(a) FOMENTADO (A) no âmbito do Termo de Fomento ao Audiovisual que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.4.6. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da proposta e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

10.4.7. N o caso de aplicação das penalidades previstas nos sub itens 10.4.1 e 10.4.2, após a conclusão do respectivo processo administrativo, a FUNTELPA dará ciência à Secretaria de Administração, mediante ofício, da sanção cominada.

10.5. D a decisão administrativa que aplicar quaisquer das sanções previstas no "10.4.4" caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato.

10.5.1. No caso da competência exclusiva da Secretária de Estado prevista no 10.4.4, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

10.5.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento para conteúdo audiovisual, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da proposta.

10.5.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS:

11.1. A FUNTELPA deverá promover ações que visem o monitoramento dos objetos do edital, pactuados com o FOMENTADO (A), podendo ser por meio de Comissão Específica ou envio de relatórios comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

12.1. A vigência deste instrumento terá início no dia 01 de Janeiro de 2024 e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

13.1. O Extrato do Termo de Fomento ao Audiovisual será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Mapa Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
Presidente da FUNTELPA

XX
FOMENTADO (A)

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF: